

TERMO DE CONTRATO Nº 008/SMG/2017

PROCESSO : 6013.2017/0000315-9

PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2017

OBJETO : Prestação de serviços de Leitura e digitalização de microfilmes, mediante locação de equipamentos e microcomputadores (PC) integrado e respectivo software de captura e manutenção preventiva e corretiva., de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do deste Contrato.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Gestão

CONTRATADA: NC TECH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO LTDA ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 61.745

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio de Secretaria Municipal de Gestão, e a empresa NC TECH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO LTDA ME

O **Município de São Paulo**, por sua . Secretaria Municipal de Gestão, situada no Viaduto do Chá, 15, 9º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.080/0001-79, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Gestão, Senhor Paulo Spencer Uebel, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa NC TECH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO LTDA ME, com sede na Av Doutor Rudge Ramos, 273 SLJ 06 | Sao Bernardo Do Campo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 15.038.327/0001-20, neste ato representada por seu representante legal Carlo Giovanni Marcellini Picciano, Sócio Administrador, R.G. 22.492.058-3, CPF: 179.980.568-94, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls SEI 3188073, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Leitura e digitalização de microfilmes, mediante locação de equipamentos e microcomputadores (PC) integrado e respectivo software de captura e manutenção preventiva e corretiva, para a COORDENADORIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS- Divisão do Arquivo Municipal de Processos-CGDP-2.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato e Anexo II do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA



CLÁUSULA SEGUNDA

**DOS LOCAIS DE DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**

2.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a máquina leitora, copiadora e digitalizadora, acompanhada do manual de uso em língua portuguesa, o desktop com as características, configurações expressas neste termo em até 30 (trinta) dias.

2.1.1 A instalação deverá ser efetuada pela CONTRATADA sem ônus à **Divisão do Arquivo Municipal de Processos**. A instalação compreende: a entrega da máquina leitora, copiadora e digitalizadora, fornecimento do desktop e software instalados e configurados, para funcionamento da solução com todos os itens entregues, instalados e configurados de forma a atender os objetivos da contratação, bem como a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em boa ordem operacional.

2.1.1.1 Todos os equipamentos deverão ser entregues na Rua da Balsa, 331, Freguesia do Ó, São Paulo. Respeitando-se as seguintes informações para a entrega: de segunda a sexta-feira entre 10h00 e 16h00.

2.1.1.2 Previamente à entrega, o fornecedor deverá comunicar à **Divisão do Arquivo Municipal de Processos**, dia e horário, realizando agendamento através do telefone (11) 3376-7371 / 7372 ou 3932-0249 - com o Setor de Expediente. O agendamento também poderá ser realizado pelo e-mail: arquivo@prefeitura.sp.gov.br, mediante confirmação.

2.1.1.3 É de responsabilidade da CONTRATADA transportar todo o material, descarregando-o no andar e sala onde será executada a instalação, conforme orientação a ser dada, bem como retirar e descartar das dependências da **Divisão do Arquivo Municipal de Processos** toda a embalagem oriunda do fornecimento dos equipamentos, bem como qualquer rejeito dele decorrente, com observância da legislação ambiental pertinente.

2.1.1.4 A instalação, realização de testes finais, ajustes, calibração do equipamento e ainda treinamento operacional para 03 (três) operadores, deverão ser realizados pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a entrega do equipamento, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período a critério da **Divisão do Arquivo Municipal de Processos**.

2.1.1.5 A **Manutenção Corretiva**: "on site" deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, com tempo de resposta máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.



2.1.1.6 A Manutenção Preventiva deverá ser realizada no mínimo 01 (uma) por mês durante a vigência do Contrato.

2.2 DO RECEBIMENTO DA MÁQUINA LEITORA E DIGITALIZADORA DE MICROFILMES E DO MICROCOMPUTADOR PC:

2.2.1 O recebimento pela Divisão do Arquivo Municipal de Processos se dará através de:

- a) Recebimento Provisório: será recebido provisoriamente quando da respectiva entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações contidas na descrição técnica;
- b) Recebimento Definitivo: será considerado recebido definitivamente após a verificação da conformidade do equipamento às especificações técnicas contidas na descrição técnica, com a devida instalação a ser feita pela CONTRATADA, e a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em boa ordem operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de 01/08/2017 a 31/07/2017, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor total estimado da locação do equipamento, incluída as manutenções corretiva e preventiva para o período de doze meses é de R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais)



- 4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).
- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 61.765, no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 – Administração da Unidade (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 4.4.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;



- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;



- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do



recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
- 7.4.1** Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:
- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.2** Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:
- a) Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
 - b) Comprovante de distribuição de sobras e produção;



- c) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - d) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - e) Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
 - f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
 - g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.
- 7.4.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme a Cláusula Segundo do presente contrato e de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do presente contrato e Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços de manutenções preventivas e corretiva dos equipamentos deverão ser atestadas pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado



Secretaria Municipal de Finanças
COJUR
S.M.S. - 01055-000

esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

- 9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.1.1 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2



2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 10.1.1.1** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- 10.1.1.2** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- 10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior	6	Por dia e por



gnd

	ou caso fortuito, os serviços contratuais.		tarefa designada
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
13	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
15	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
16	Descumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
17	Descumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
18	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
19	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de	4	Por ocorrência

	operacionalidade do sistema predial.		
20	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

- 10.2.4.1** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 10.2.5** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.2.6** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.2.6.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.



- 10.5.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA**

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 1.195,31 (mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e um centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Letras do Tesouro Municipal, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: smg@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: nctech@nctech.com.br
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



- 12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI nº 3143355, SEI nº 2845348, SEI nº 3175694 do processo administrativo SEI nº 6013.2017/0000315-9
- 12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 24 de julho de 2017.

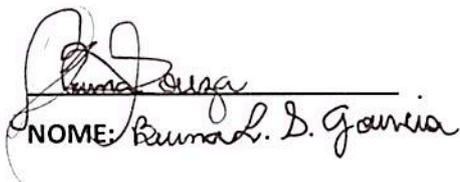


PAULO SPENCER UEBEL
Secretário Municipal de Gestão
CONTRATANTE



CARLO GIOVANNI MARCELLINI PICCIANO
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: *Raunara D. Garcia*

R.G: *MG-20.750.667*



NOME:

R.G:

Nelson Ricardo Matos Guilhamati
RF: 733.101.1
Assistente de Gestão de
Políticas Públicas



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa especializada para locação de Equipamento de leitura e digitalização de microfimes com Microcomputador PC integrado e respectivo Software de captura, conforme especificações mínimas abaixo e manutenção corretiva / preventiva inclusas

- LEITORA E DIGITALIZADORA DE MICROFILMES

– **Tipo do scanner:** scanner de mesa com projeção ótica da imagem dos microfimes em tela de visualização anti-reflexiva, integrada ao equipamento.

– **Drivers do scanner:** ISIS® e Twain;

– **Tipos de filme:** Imagens negativas e positivas de microfimes, Prata e Diazo, 16-35mm, microfichas, jaquetas e cartões-janela

– **Resolução:** de 200 até 600 dpi;

– **Tons de escaneamento:** P&B e tons de cinza em 256 níveis;

– **Formato da tela de visualização:** mínimo de 300mm x 300mm;

– **Lentes Zoom:** mínimo de 16x a 50x.

– **Velocidade de Varredura:** mínimo 5,5 segundos por página.

– Características Gerais:

a) Detecção manual ou automática de polaridade da película e de formatos;

b) Eliminação de bordas automática, corte, centralização de quadro inteiro, ajuste automático de saída, detecção de tamanho e deskew;

c) Rotação de imagem: 360º manual através de Prisma;

d) Controle de Exposição: Manual ou Automática;

e) Foco: Manual e Automático;

Da função do equipamento

- Sua função é visualizar as imagens dos microformatos e também fazer a conversão do filme em arquivos digitais.

- MICROCOMPUTADOR PC

Configuração: Requisitos mínimos para funcionamento do conjunto:

Tipo: Desktop

Processador:



Arquitetura 64 bits, com extensões de virtualização e instruções SSE4.1/4.2, AVX 2.0;
Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8 horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado;

O Processador deverá de última geração.

Sistema Operacional:

Licença por unidade entregue, com todos os recursos para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware, do sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional 64 bits ou superior, desde que seja compatível com o equipamento de captura e escaneamento;

O sistema operacional deverá ser fornecido no idioma Português BR instalado e em pleno funcionamento.

Teclado:

Padrão AT do tipo estendido de 107 teclas, com todos os caracteres da língua portuguesa; Padrão ABNT-2 e conector compatível com a interface para teclado fornecida para o desktop; Teclas Windows logo (acesso ao menu iniciar) e aplicação (acesso ao menu de atalhos: equivalente ao botão direito do mouse);

Regulagem de altura e inclinação do teclado;

No caso de fornecimento de teclas de desligamento, hibernação e espera, as mesmas devem vir na parte superior do teclado;

Mouse:

Tecnologia óptica, de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem;

Resolução mínima de 800 (oitocentos) dpi ou superior, conector compatível com a interface para mouse fornecido para o desktop;

Deve ser fornecido mouse-pad;

Mouse com fio, sem o uso de adaptadores;

Monitor:

No mínimo 21 polegadas; Monitor do tipo LED; Resolução de pelo menos 1920 x 1080 a 60Hz;



Deverá possuir as conexões: DisplayPort e VGA; Deverá ser entregue o cabo DisplayPort sem uso de adaptadores; E os cabos devem ser compatíveis com as portas de vídeos do computador;

Unidade de Disco Rígido:

Unidade de disco rígido interna de capacidade de armazenamento de 500 (Quinhentos) Gigabytes, interface tipo SATA 3.

➤ **Memória RAM:**

Memória RAM tipo DDR3-1600MHz ou superior, com no mínimo 8 (oito) Gigabytes, em dois módulos idênticos de 4 (quatro) Gigabytes cada, operando em Dual Channel;

Fonte de Alimentação:

- Fonte de alimentação tipo ATX ou BTX para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos, memórias e demais periféricos)

Drives: Gravador de DVD;

Interfaces:

Controladora de Rede, integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45 e função wake-on-lan em funcionamento e suporte a múltiplas VLANS (802.1q e 802.1x). Não serão aceitas placas de rede externas (off board); Ser compatível e funcionar com as exigências do gerenciamento remoto;

Controladora de som com conectores de saída e microfone na parte traseira do gabinete e com suporte para conexões de saída e microfone na parte frontal do gabinete.

- No mínimo 5 (cinco) interfaces USB 2.0 ou superior, sendo pelo menos 2 (duas) interfaces USB 3.0;
- Porta de comunicação compatível com o equipamento de captura e escaneamento.

-
-

- SOFTWARE PARA CAPTURA E ESCANEAMENTO DOS MATERIAIS

Descrição técnica:

- Tipo / Formatos de arquivo de saída:

- a) Nomear e salvar imagens em qualquer pasta de rede;

- b) Salvar imagens nos formatos: TIFF, JPG ou PDF;
- c) Salvar imagens em lote e/ou página única;
- d) Possibilitar escaneamento direto a uma impressora da rede, impressora local ou plotter;
- e) Possibilitar escaneamento com envio direto para e-mail;
- f) Possibilidade de ajustes automáticos e manuais para possíveis correções;
- g) Compatível com sistema operacional Windows 7 ou superior;
- h) A interface de uso do software deverá ser em língua portuguesa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Manutenção Corretiva:** "on site" quantas vezes forem necessárias, com tempo de resposta máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.
- **Manutenção Preventiva:** Mínimo 01 (uma) por mês durante a vigência do Contrato.

1 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- A CONTRATADA deverá assegurar a garantia quanto ao fornecimento e funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato.
- As chamadas técnicas deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação feita pela **Divisão do Arquivo Municipal de Processos**;
- A CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento com problemas técnicos que não que não tiverem sido resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

2 - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

- Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a máquina leitora, copiadora e digitalizadora, acompanhada do manual de uso em língua portuguesa, o desktop com as características, configurações expressas neste termo em até 30 (trinta) dias.
- A instalação deverá ser efetuada pela CONTRATADA sem ônus à **Divisão do Arquivo Municipal de Processos**. A instalação compreende: a entrega da máquina leitora, copiadora e digitalizadora, fornecimento do desktop e software instalados e configurados, para funcionamento da solução com todos os itens entregues, instalados e configurados de forma a atender os objetivos da contratação, bem como a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em boa ordem operacional.
- Todos os equipamentos deverão ser entregues na Rua da Balsa, 331, Freguesia do Ó, São Paulo. Respeitando-se as seguintes informações para a entrega: de segunda a sexta-feira entre 10h00 e 16h00.



- Previamente à entrega, o fornecedor deverá comunicar à **Divisão do Arquivo Municipal de Processos**, dia e horário, realizando agendamento através do telefone (11) 3376-7371 / 7372 ou 3932-0249 - com o Setor de Expediente. O agendamento também poderá ser realizado pelo e-mail: arquivo@prefeitura.sp.gov.br, mediante confirmação.

- É de responsabilidade da CONTRATADA transportar todo o material, descarregando-o no andar e sala onde será executada a instalação, conforme orientação a ser dada, bem como retirar e descartar das dependências da **Divisão do Arquivo Municipal de Processos** toda a embalagem oriunda do fornecimento dos equipamentos, bem como qualquer rejeito dele decorrente, com observância da legislação ambiental pertinente.

- A instalação, realização de testes finais, ajustes, calibração do equipamento e ainda treinamento operacional para 03 (três) operadores, deverão ser realizados pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a entrega do equipamento, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período a critério da **Divisão do Arquivo Municipal de Processos**.

3 - OUTRAS CONDIÇÕES:

- A **Divisão do Arquivo Municipal de Processos** se reserva o direito de solicitar esclarecimentos adicionais sobre o equipamento cotado, sendo que os mesmos deverão ser prestados no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de desclassificação da proposta.

- O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela **Divisão do Arquivo Municipal de Processos**.

- O fabricante do equipamento ofertado deverá possuir representante técnico na cidade de São Paulo, com toda infra-estrutura para fornecer suporte técnico.

- Ficará a licitante responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação, obrigando-se, se necessário, a troca do equipamento.

- Por ocasião da licitação deverá ser apresentado catálogo ou informativo técnico do produto ofertado para verificação dos requisitos pela unidade requisitante. A PMSP se reserva o direito de exigir a apresentação ou demonstração do produto ofertado sem ônus para administração.

4 - DO RECEBIMENTO DA MÁQUINA LEITORA E DIGITALIZADORA DE MICROFILMES E DO MICROCOMPUTADOR PC:

- O recebimento pela **Divisão do Arquivo Municipal de Processos** se dará através de:

a) Recebimento Provisório: será recebido provisoriamente quando da respectiva entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações contidas na descrição técnica;



b) **Recebimento Definitivo:** será considerado recebido definitivamente após a verificação da conformidade do equipamento às especificações técnicas contidas na descrição técnica, com a devida instalação a ser feita pela CONTRATADA, e a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em boa ordem operacional.

Prazo do Contrato: 12 meses a partir da assinatura prorrogável conforme legislação pertinente.

Local de Entrega, Instalação e Treinamento: Divisão do Arquivo Municipal de Processos – CGDP-2, Rua da Balsa, 331 – Freguesia do Ó.

Geral: Entrega, instalação e treinamento dos 03 (três) operadores serão realizados por técnicos capacitados da empresa CONTRATADA.

Prazo de Entrega: Até 30 dias após a assinatura do contrato.

